

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM Nº 055, DE 12 DE JUNHO DE 2023

**Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

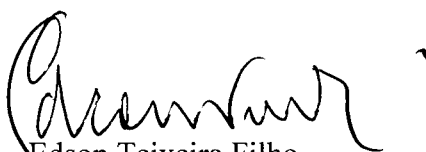
Consignando a V.Exas. a expressão de meus cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, nos termos do art. 55, II, da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de lei anexo, que *“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 11.000,15 (onze mil reais e quinze centavos), junto ao orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Resolução SES/MG nº 7391/2021, destinado a realização de despesas justificadas pela oportunidade de se maximizar o número e a qualidade dos tratamentos realizados no Centro de Especialidades Odontológicas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”*.

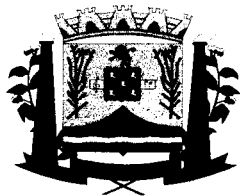
O Projeto de lei tem origem em solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e se destina a criar dotação orçamentária específica para a utilização de recursos transferidos pelo Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução SES/MG nº 7391/2021, cópia anexa, destinados a realização de despesas justificadas pela oportunidade de se maximizar o número e a qualidade dos tratamentos realizados no Centro de Especialidades Odontológicas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Para os fins do disposto na Lei Municipal nº 5.082/23, segue anexo Termo para Solicitação de Crédito Adicional – TCA nº 069/23 (SMS), contendo dados sobre origem e destino dos recursos e planilha com a discriminação das fichas orçamentárias a serem criadas.

Como se trata de matéria eminentemente técnica, indispensável para a administração utilizar recursos transferidos por outra esfera governamental após já concluída a elaboração do orçamento de 2023, urge a aprovação do projeto de lei o quanto antes, eis que sem a criação dessas dotações, via crédito adicional, os recursos precisariam ser devolvidos à origem, o que contraria o interesse público e, por certo, o interesse dos ilustres vereadores.

Atenciosamente,


Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 91/2023

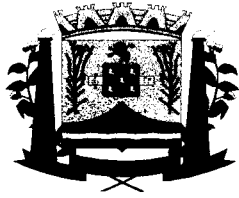
Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 11.000,15 (onze mil reais e quinze centavos), junto ao orçamento municipal de 2023, recurso proveniente da Resolução SES/MG nº 7391/2021, destinado a realização de despesas justificadas pela oportunidade de se maximizar o número e a qualidade dos tratamentos realizados no Centro de Especialidades Odontológicas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2023 até o limite de R\$ 11.000,15 (onze mil reais e quinze centavos) recursos provenientes da Resolução SES/MG nº 7391/2021, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações e códigos seguintes:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	301	Atenção Básica
Programa	0022	Cuidando da Saúde com Carinho
Projeto/Atividade		Manutenção das Ações de Saúde Bucal
Elemento despesa	3390 30	Material de Consumo
Ficha	NOVA	
	2621	Recursos originários de transferências do Fundo
Fonte de Recurso	OUTFES	Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único
		de Saúde (SUS).
Valor (R\$)	11.000,15	onze mil reais e quinze centavos

Art. 2º O Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior será coberto com recurso de Superávit Financeiro apurado no exercício de 2022, conforme apresenta seu respectivo Balanço Patrimonial e Relatório Demonstrativo anexos.

Art. 3º O Poder Executivo irá promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei junto ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

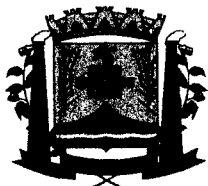
Art. 4º Fica o Poder Executivo, autorizado a suplementar a referida dotação, até o limite de 20%, em virtude de eventual necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 12 de junho de 2023.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - TERMO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL - TCA

CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO ADICIONAL			TCA Nº	069/23
☐ Suplementar	☐ Extraordinário	☒ Especial		
CLASSIFICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIA				
☒ Superávit Financeiro	☐ Anulação	☐ Excesso de Arrecadação		

UNIDADE GESTORA:	02 07 01	ANO:	2023
-------------------------	----------	-------------	-------------

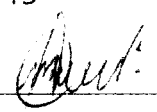
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA	FICHA	FONTE + DR	INICIAL (ATUAL)	SOLICITAÇÃO		FINAL
			DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA (R\$)	ANULAÇÃO (-)	SUPLEMENTAÇÃO (+)	DOTAÇÃO FINAL
				ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTÁRIA	
02 07 01 10 301 0022 (Manutenção das Ações de Saúde Bucal- Criad) 339030	NOVA	OUTFES 2621	R\$ 0,00		R\$ 11.000,15	R\$ 11.000,15

JUSTIFICATIVA

A abertura dos créditos especiais se fazem necessários para o uso do recurso financeiro referente à Resolução 7391/21 para realização de despesas justificada pela oportunidade de se maximizar o número e a qualidade dos tratamentos realizados no Centro de Especialidades Odontológicas.

CONTA BANCÁRIA:	BB 73.560-4	SALDO EXERCÍCIO DO ANO ANTERIOR (31/12):	R\$ 20.023,15
------------------------	-------------	---	---------------

(PARA FINS DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO)

Responsável pela elaboração do TCA	Ordenador da despesa	Informações referentes à abertura do Crédito Adicional
 Documento assinado digitalmente SIMONE DE SENA CAMPOS Data: 01/06/2023 15:12:06-0300 Verifique em https://validar.jti.gov.br	ANTONIO CARLOS JACOB:281840096 15 	Aprovado pela JEOF em: Lei nº: (APENAS PARA CRÉDITOS ESPECIAIS) Decreto nº:

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS JACOB:28184009615 Dados: 2023.06.01 15:29:30 -03'00'

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS JACOB:28184009615 Dados: 2023.06.01 15:29:30 -03'00'

(Carimbo e Assinatura)	(Carimbo e Assinatura)	Publicação no DO em:	
------------------------	------------------------	---------------------------------	--



ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Dezembro / 2022

Art. 105 da Lei 4.320 / 1964

Valores em R\$1,00

TÍTULOS DO ATIVO	R\$	R\$	R\$
ATIVO			
ATIVO FINANCEIRO			
BANCOS	22.549,51		
BANCO DO BRASIL S/A	397,74		
CONTAS DIVERSAS DE APLICACAO	28.233.035,11		
CONTAS DIVERSAS DE APLICACAO	8.985.626,55		
CONTAS CORRENTES DIVERSAS	86.658,80		
CONTAS APLICACAO DIVERSAS	30.410.238,53		
CONTAS CORRENTES DIVERSAS	92.227,91		
CONTAS CORRENTE DIVERSAS	184.287,20		
CONTAS DE APLICACAO DIVERSAS	56.292.503,00	124.307.524,35	124.307.524,35
ATIVO PERMANENTE			
BENS MOVEIS	21.258.329,41		
BENS IMOVEIS	96.739.483,02	117.997.812,43	117.997.812,43
CREDITOS			
DIVIDA ATIVA	65.050.632,32	65.050.632,32	65.050.632,32
VALORES DIVERSOS			
ALMOXARIFADO	10.560.822,67	10.560.822,67	10.560.822,67
DEVEDORES DIVERSOS	330,90		
DEVEDORES DIVERSOS	107.225,07		
DEVEDORES DIVERSOS	23.902,54	131.458,51	131.458,51
SOMA DO ATIVO REAL			318.048.250,28
ATIVO COMPENSADO			
CONTRAP GARANTIA DE VLR COM ENTIDAD	317.762,76	317.762,76	317.762,76
TOTAL GERAL			318.366.013,04
TÍTULOS DO PASSIVO	R\$	R\$	R\$
PASSIVO			
PASSIVO FINANCEIRO			
RESTOS A PAGAR	30.319.091,49		
DEPOSITOS E CONSIGNACOES	453.917,51		
DEPOSITOS E CONSIGNACOES 2	132.073,09	30.905.082,09	30.905.082,09
PASSIVO PERMANENTE			
DIVIDA FUNDADA INTERNA	6.049.778,68	6.049.778,68	6.049.778,68
INCORPORACAO AUTARQUIA/ENTIDADE		0,00	0,00
SOMA DO PASSIVO REAL			36.954.860,77
SALDO PATRIMONIAL			
ATIVO REAL LIQUIDO			281.093.389,51
PASSIVO COMPENSADO			
GARANT DE VLR DA ENTIDADE COM TERCE	317.762,76	317.762,76	317.762,76
TOTAL GERAL			318.366.013,04

EDSON TEIXEIRA FILHO
PREFEITO

WANIA GOUVEA TEIXEIRA
CONTADOR - 07606304

MARCELO CORREA PAIVA
MARCELO CORREA PAIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

69-2023 CADASTRO DE PROGRAMAS, AÇÕES E INDICADORES -
RESOLUÇÃO 7391-21

SECRETARIA:	Municipal de Saúde
--------------------	--------------------

PROGRAMA :	CUIDANDO DA SAUDE COM CARINHO	Nº	0022
PROJETO/ ATIVIDADE/ OPERAÇÃO ESPECIAL	Manutenção das Ações de Saúde Bucal- Criar	Nº	Nova
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE		
SUBFUNÇÃO:	301 - ATENÇÃO PRIMÁRIA		
SITUAÇÃO:	☒ Novo	☐ Em andamento	
DURAÇÃO:	☐ Contínuo	☒ Temporário	

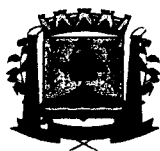
ANO DE EXECUÇÃO NO PPA 2022-2025	2023	2024	2025
META FÍSICA	Compra de insumos para o Centro de Especialidades Odontológicas		
META FINANCEIRA	R\$ 11.000,15		

INDICADOR	Condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde bucal.
UNIDADE DE MEDIDA	Procedimentos odontológicos
RESULTADO ESPERADO	Expansão da capacidade de atendimento e qualificação da atenção especializada em saúde bucal ofertada no Centro de Especialidades Odontológicas.
RESPONSÁVEL PELA AÇÃO	Coordenadora da Seção de Atenção em Saúde bucal: Aléxia Fabiana Carvalho Zanon dos Santos

Data: 31/05/23

ANTONIO
CARLOS
JACOB:2818
4009615

Assinado de forma
digital por ANTONIO
CARLOS
JACOB:28184009615
Dados: 2023.06.01
15:27:16 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

69-23 PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO -
REOLUÇÃO 7391

PLANO DE APLICAÇÃO NO ORÇAMENTO

DETALHAMENTO POR GRUPO DE DESPESA	ORIGEM DO RECURSO (FONTE + DR)	VALOR (R\$)
02 07 01 10 301 0022 (Manutenção das Ações de Saúde Bucal-Criar) 339030 - FICHA NOVA	OUTFES 2621	R\$ 11.000,15
SOMA		R\$ 11.000,15

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$) 23.435,45

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
2023						R\$ 11.000,15

ANO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2023						

Data: 31/05/2023

ANTONIO
CARLOS
JACOB:2818
4009615

Assinado de forma
digital por ANTONIO
CARLOS
JACOB:28184009615
Dados: 2023.06.01
15:27:38 -03'00'



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7391, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Define valor e divulga dotações orçamentárias referentes ao Componente Especializado das Ações de Saúde Bucal para o exercício de 2021, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual nº 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do



orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 2.322, de 13 de abril de 2016, que aprova os critérios, normas e requisitos para a implantação, credenciamento e mudança de modalidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) no Estado de Minas Gerais e as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos processos de concessão dos incentivos financeiros estaduais para implantação e custeio dos referidos serviços; e suas alterações;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.002, de 18 de setembro de 2019, que aprova as normas gerais para adesão, execução e monitoramento do processo de concessão do incentivo financeiro para os serviços de assistência odontológica hospitalar de média complexidade e alta complexidade no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.042, de 13 de novembro de 2019, que aprova as normas gerais para adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar para os Serviços de Assistência à Deformidade Crânio Facial no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.064, de 4 de dezembro de 2019, que aprova as normas gerais para adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar para os municípios sede do Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias, no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG n.º 5.249, de 13 de abril de 2016, que estabelece os critérios, normas e requisitos para a implantação, credenciamento e mudança de modalidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) no Estado de Minas Gerais e as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos processos de concessão dos incentivos financeiros estaduais para implantação e custeio dos referidos serviços; e suas alterações;

- a Resolução SES/MG n.º 6.838, de 18 de setembro de 2019, que estabelece as normas gerais para adesão, execução e monitoramento do processo de concessão do incentivo financeiro complementar aos serviços de assistência odontológica hospitalar de média complexidade e alta complexidade no Estado de Minas Gerais;



- a Resolução SES/MG n.º 6.902, de 13 de novembro de 2019, que estabelece normas gerais para adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar aos Serviços de Assistência à Deformidade Crânio Facial no Estado de Minas Gerais; e

- a Resolução SES/MG n.º 6.945, de 4 dezembro de 2019, que estabelece as normas gerais para adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro complementar aos Municípios sede que possuem Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º – Definir valor e divulgar dotações orçamentárias referentes ao Componente Especializado das Ações de Saúde Bucal para o exercício de 2021, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Para os fins desta Resolução, constituem ações do Componente Especializado de Saúde Bucal:

I – a Assistência de Média Complexidade em Saúde Bucal nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

II – a Assistência Odontológica Hospitalar com uso de anestesia geral ou sedação (Atenção Hospitalar);

III – a Assistência às Pessoas com Deformidades Craniofaciais (DFC); e

IV – a Assistência à Política de Reabilitação Protética e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias.

Art. 3º – Fica definido em R\$ 17.320.000,00 (dezessete milhões, trezentos e vinte mil reais) o valor dos recursos financeiros destinados às despesas de custeio e investimento/capital das ações do Componente Especializado de Saúde Bucal de que trata esta Resolução.



Art. 4º – Os recursos previstos nesta Resolução correrão por conta das Dotações Orçamentárias n.º 4291.10.302.158.4463.0001-334141-10.1 e 4291.10.302.158.4463.0001 - 444142 - 10.1.

Parágrafo único – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental e Lei Orçamentária.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2021.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.249, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

Estabelece os critérios, normas e requisitos para a implantação, credenciamento e mudança de modalidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) no Estado de Minas Gerais e as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos processos de concessão dos incentivos financeiros estaduais para implantação e custeio dos referidos serviços.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e, considerando:

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde -



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.322, de 13 de abril de 2016, que aprova os critérios, normas e requisitos para a implantação, credenciamento e mudança de modalidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) no Estado de Minas Gerais e as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos processos de concessão dos incentivos financeiros estaduais para implantação e custeio dos referidos serviços.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios, normas e requisitos para a implantação, credenciamento e mudança de modalidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) no Estado de Minas Gerais e as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos processos de concessão dos incentivos financeiros estaduais para implantação e custeio dos referidos serviços.

Parágrafo único. Os CEO são estabelecimentos de saúde registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), classificados como Tipo Clínica Especializada/Ambulatório de Especialidade, que devem ofertar atenção especializada em saúde bucal e serem serviços de referência regulados.

TÍTULO I

**DA HABILITAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE COMO
CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS**

Art. 2º A unidade de saúde a ser habilitada como CEO deverá atender às seguintes condições:

I - ser referência para o próprio município e/ou região de saúde, de acordo com o PDR-MG e os critérios definidos no artigo 3º, desta Deliberação;

II - ser unidade cadastrada no SCNES;

III - dispor dos equipamentos e recursos mínimos exigidos na Portaria/GM nº 599/2006 que estejam exclusivamente a serviço do Sistema Único de Saúde (SUS) e dos serviços mínimos exigidos na mesma Portaria;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

IV - a fim de possibilitar o monitoramento e o acompanhamento das ações realizadas, deverá ser gerado novo código CNES para o CEO que for funcionar em estabelecimento de saúde juntamente com outros serviços; e

V - possuir alvará de funcionamento concedido pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. O cadastro no CNES da unidade de saúde habilitada como CEO, deverá constar obrigatoriamente:

- a) Código 114 no campo “Serviço Especializado”;
- b) Código 002 (endodontia), 003 (periodontia), 005 (cirurgia oral) e 007 (atendimento à pessoa com deficiência) no campo “Classificação do Serviço”;
- c) Código 0403 (CEO Tipo I), 0404 (CEO Tipo II) ou 0405 (CEO Tipo III) no campo “Habilitações”;
- d) Código 71.07 (Estabelecimento de saúde sem geração de crédito nas ações especializadas de odontologia (Incentivo CEO I, II e III), exceto FAEC) no campo “Regras Contratuais”, em consonância com o disposto na Portaria SAS/MS nº. 202, de 04 de maio de 2011; e
- e) Número correto de consultórios odontológicos, aparelhos de raio-x odontológico e número de profissionais, conforme o disposto no Anexo I da Portaria GM/MS nº 599, de 23/03/2006.

TÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

CAPÍTULO I

DOS CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO

Art. 3º O CEO deve possuir abrangência regional com base populacional seguindo os seguintes critérios:

I - CEO Tipo I: capacidade instalada para atender população referenciada de até 90.000 (noventa mil) habitantes;

II - CEO Tipo II: capacidade instalada para atender população referenciada de 90.001 (noventa mil e um) até 130.000 (cento e trinta mil) habitantes; e

III - CEO Tipo III: capacidade instalada para atender população referenciada de 130.001 (cento e trinta mil e um) até 230.000 (duzentos e trinta mil) habitantes.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§1º Justifica-se a implantação de CEO tipo I para uma população de referência menor que 90.000 (noventa mil) nos casos em que o serviço for de caráter regional e a população total da região de saúde for menor que 90.000 (noventa mil) habitantes.

§2º A base populacional estabelecida acima foi definida como diretriz para a organização da rede de atenção especializada em saúde bucal no SUS-MG levando-se em consideração parâmetros de necessidade de atenção e critérios de produção mínima do CEO.

§3º No processo de implantação do CEO serão consideradas ainda as particularidades de cada região de saúde no que se refere a acesso, condições viárias, condições geográficas, fluxos, força de atração do município e porcentagem de cobertura das equipes de saúde bucal na Estratégia Saúde da Família.

§4º Todas as regiões de saúde do Estado deverão possuir CEO.

§5º Poderão credenciar-se como CEO quantas unidades forem necessárias para atendimento à demanda da população da região de saúde, limitada à disponibilidade financeira do Ministério da Saúde, tendo como orientador a base populacional definida nessa Deliberação.

§6º Em casos especiais, a abrangência populacional prevista nos incisos I, II e III, poderá ser alterada para possibilitar o cumprimento do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, segundo os princípios do PDR-MG e anuência da Superintendência de Atenção Primária à Saúde/SES/MG.

Art. 4º O município pleiteante à implantação de CEO deverá:

- I - ser preferencialmente polo de região de saúde;
- II - estar localizado de forma estratégica na região, quando não se tratar de município polo;
- III - oferecer capacidade operacional para o atendimento;
- IV - ter as unidades de CEO exclusivamente a serviço do SUS;
- V - implantar o CEO em unidade de saúde de natureza jurídica pública, universidade de qualquer natureza jurídica, consórcios públicos de saúde e serviços sociais autônomos;
- VI - garantir a pactuação dos procedimentos dentro de sua área de abrangência na respectiva CIR, tendo como orientação na definição das cotas físicas e financeiras a base populacional proposta no artigo 3º;
- VII - garantir as contra partidas dos municípios da região de saúde contidos na área de abrangência do CEO; e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

VIII - garantir referência e contra referência com base na linha guia da Saúde Bucal /SES, para discussão no âmbito da CIR.

§1º Na pactuação, o número de procedimentos a serem acordados diz respeito ao procedimento completo com todas suas etapas já consideradas.

§2º No que se refere à implantação do CEO em universidades, deverá ser estabelecido um convênio entre essas e as Secretarias Municipais de Saúde para a prestação do serviço, de forma que a referência seja feita pelo município, tendo a atenção primária como porta de entrada.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS A SEREM OFERTADOS

Art. 5º Os serviços mínimos que deverão ser ofertados nos CEO são:

- I- diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico para detecção de câncer bucal;
- II- periodontia especializada;
- III- cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;
- IV- endodontia; e
- V- atendimento especializado às pessoas com necessidades especiais.

§1º Os procedimentos da atenção primária em saúde bucal, quando realizados no CEO devem ser exclusivamente para as pessoas com necessidades especiais.

§2º As especialidades de ortodontia, implante e prótese unitária poderão ser ofertadas no CEO.

§3º Quanto à atenção à urgência e emergência em saúde bucal compete ao CEO o atendimento às intercorrências ocasionadas por procedimentos realizados nesse estabelecimento, durante o período de tratamento.

CAPÍTULO III
DO FLUXO PARA A IMPLANTAÇÃO

Art. 6º O município pleiteante à implantação de CEO deverá encaminhar a seguinte documentação para a Coordenação do Núcleo de Atenção Primária à Saúde (NAPRIS) da Unidade Regional de Saúde/SES-MG:

- I- proposta/projeto de implantação do CEO contemplando conteúdo mínimo:
 - a) identificação do município pleiteante;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

b) tipo do CEO (I, II ou III);

c) caráter do CEO (municipal ou regional, conforme os parâmetros populacionais estabelecidos no Art. 4º desta Resolução);

d) endereço de onde funcionará o CEO;

e) população a ser coberta;

f) descrição da organização da atenção primária em saúde bucal no município sede e nos municípios-referência, incluindo cobertura de equipes de saúde bucal na ESF;

g) descrição dos serviços que serão ofertados;

h) demonstração da coerência com o PDR-MG;

i) plano para a aplicação do recurso financeiro de implantação; e

j) protocolo com definição de critérios para referência e contra-referência.

II - cópia do documento de aprovação VISA do projeto (de construção, reforma ou ampliação de unidade ambulatorial) e do relatório técnico;

III - cópia do convênio realizado entre a universidade e o município, no casos de CEO localizado em universidade;

IV - ofício assinado e carimbado pelo (a) prefeito (a) municipal e/ou pelo (a) gestor(a) de saúde solicitando à Coordenação Geral de Saúde Bucal/Ministério da Saúde a aprovação da proposta de implantação (informando se Tipo I, II ou III) e o recebimento do incentivo financeiro federal de implantação do CEO;

V - Termo de Compromisso assinado e carimbado pelo (a) prefeito (a) municipal, explicitando e assegurando que em até 90 dias após o recebimento do incentivo financeiro federal de implantação o CEO iniciará os atendimentos clínicos, sob pena de devolução ao Fundo Nacional de Saúde dos recursos repassados;

VI - planilha descritiva da distribuição das cotas físicas, do quantitativo de procedimentos odontológicos por especialidade, assinada e carimbada por todos os gestores envolvidos (ANEXO I);

VII - cópia da ata da reunião do Conselho Municipal de Saúde do município sede do CEO aprovando a implantação do CEO no referido município, o plano de aplicação do recurso financeiro de implantação e a distribuição das cotas físicas dos procedimentos especializados de saúde bucal para os municípios da região de saúde; e

VIII - ofício assinado e carimbado pelo (a) prefeito (a) municipal e/ou pelo (a) gestor(a) de saúde solicitando à Diretoria de Saúde Bucal/SAPS/SES-MG a concessão do incentivo financeiro estadual para a implantação do CEO, para os municípios que tiverem interesse na referida concessão.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§1º A Secretaria Executiva CIR deverá encaminhar para a Secretaria Executiva CIB/SUS-MG o processo completo da documentação, assim como o documento de Homologação CIR acerca da implantação do CEO e da distribuição das cotas físicas de procedimentos destinadas a cada um dos municípios da Região de Saúde.

§2º A DSB/SAPS/SES-MG encaminhará a documentação necessária à Coordenação Geral de Saúde Bucal/DAB/Ministério da Saúde e solicitará a publicação da Portaria Ministerial de Implantação do CEO.

**CAPÍTULO IV
DOS INCENTIVOS FINANCEIROS DE IMPLANTAÇÃO**

SEÇÃO I - DO INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL

Art. 7º As transferências, em parcela única, do incentivo financeiro federal para a implantação dos CEO serão realizadas em consonância com os critérios adotados pelo Fundo Nacional de Saúde, diretamente desse para os Fundos Municipais de Saúde.

§1º Caberá um único incentivo federal de implantação por CEO, de acordo com a Portaria GM nº 599/2006.

§2º Não será transferida diferença correspondente ao incentivo financeiro de implantação em caso de mudança do tipo do CEO.

§3º Os municípios que, em até 90 dias após o recebimento do incentivo financeiro federal de implantação, não iniciarem os atendimentos clínicos deverão apresentar justificativa à respectiva CIR para homologação do novo prazo pactuado para o início dos atendimentos clínicos.

SEÇÃO II- DO INCENTIVO FINANCEIRO ESTADUAL

Art. 8º Após a publicação da Portaria Ministerial de Implantação do CEO, a SES-MG disponibilizará no Sistema GEICOM o Termo de Compromisso referente à concessão do incentivo financeiro estadual de implantação do CEO.

§1º O *caput* desse artigo refere-se aos municípios que tiverem a Portaria Ministerial de implantação do CEO publicada após 01 de janeiro de 2016, apresentarem interesse na concessão do recurso e cumprirem com o estabelecido no Art. 6º dessa Resolução.

§2º Os municípios deverão assinar o Termo de Compromisso em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da disponibilização do referido Termo no GEICOM.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§3º Caberá um único incentivo estadual de implantação por CEO.

§4º Não será transferida diferença correspondente ao incentivo financeiro de implantação em caso de mudança do tipo do CEO.

§5º O incentivo financeiro estadual de que trata o *caput* desse artigo será transferido em parcela única diretamente do Fundo Estadual para os Fundos Municipais de Saúde.

CEO	Valor do Incentivo Estadual de Implantação
Tipo I	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Tipo II	R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)
Tipo III	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Art. 9º No ano de 2016, os municípios que desejarem implantar CEO, e consequentemente receberem o incentivo financeiro estadual, deverão observar o período de restrição decorrente do período eleitoral para o encaminhamento das propostas.

Parágrafo único. Para a implantação dos CEO, salvo os processos já encaminhados para o Ministério da Saúde anteriormente à publicação dessa Resolução, serão priorizadas as Regiões de Saúde que apresentam total vazio assistencial e o segundo critério de priorização será a população descoberta das Regiões de Saúde, em ordem decrescente.

Art. 10. Os critérios para implantação de CEO nos próximos anos será objeto de Resolução específica.

Art. 11. O valor do montante estimado a ser repassado aos municípios totalizará cerca de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) e correrá por conta da Dotações Orçamentárias nº 4291.10.301.192.4531.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.301.192.4531.0001 - 444142 - 10.1, no exercício de 2016.

**TÍTULO III
DO CREDENCIAMENTO DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES
ODONTOLÓGICAS**

Art. 12. Por meio do credenciamento o Ministério da Saúde habilita a unidade de saúde como um CEO e assim o município passa a fazer jus ao recebimento do incentivo federal mensal de custeio.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Parágrafo único. Para que o serviço seja credenciado pelo Ministério da Saúde como CEO, deverá já estar cadastrado no CNES como tal, estar de acordo com as especificações do Ministério da Saúde e informando a produção dos procedimentos no SIA/SUS nesse mesmo CNES.

CAPÍTULO I
DO FLUXO PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 13. Após publicação da Portaria Ministerial de recursos financeiros destinados à implantação do CEO, dentro do tempo limite de três meses, o município deverá enviar para a Coordenação do NAPRIS da Unidade Regional de Saúde/SES-MG os seguintes documentos:

I - Ofício assinado e carimbado pelo (a) gestor (a) municipal de saúde, solicitando à Coordenação Nacional de Saúde Bucal/Ministério da Saúde o credenciamento do CEO, informando o número do CNES do serviço especializado a ser credenciado como tal e atestando o efetivo funcionamento do serviço;

II - Fotografias dos ambientes da fachada, da recepção, da placa de inauguração e dos consultórios do CEO com os equipamentos instalados e com a adequação visual conforme o “Manual de Aplicações Gráficas da Logomarca do Programa Brasil Sorridente” disponível em http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/manual_visual_ceo.pdf ;

III - Planilha descritiva da distribuição das cotas físicas, do quantitativo de procedimentos odontológicos por especialidade, assinada e carimbada por todos os gestores envolvidos (ANEXO I);

IV - Planilha de Verificação das Condições de Credenciamento (ANEXO II), assinada e carimbada pelo(a) gestor(a) municipal de saúde;

V - Cópia da ata da reunião do Conselho Municipal de Saúde do município sede do CEO aprovando a solicitação de credenciamento do CEO e as pactuações das cotas físicas; e

VI - Cópia do alvará de funcionamento concedido pela Vigilância Sanitária.

§1º A Secretaria Executiva CIR deverá encaminhar para a Secretaria Executiva CIB/SUS-MG o processo completo da documentação, assim como o documento de Homologação da CIR acerca do credenciamento do CEO e da distribuição das cotas físicas de procedimentos destinadas a cada um dos municípios da região de saúde.

§2º A DSB/SAPS/SES-MG encaminhará a documentação necessária à Coordenação Geral de Saúde Bucal/DAB/Ministério da Saúde e solicitará a publicação da Portaria Ministerial de Credenciamento do CEO.



CAPÍTULO II

DOS INCENTIVOS FINANCEIROS DE CUSTEIO DO SERVIÇO MÍNIMO A SER OFERTADO

SEÇÃO I - DO INCENTIVO FINANCEIRO FEDERAL

Art. 14. Farão jus ao recebimento do incentivo financeiro federal de custeio os CEO que tiverem Portaria Ministerial de Credenciamento publicada.

§1º As transferências do incentivo financeiro federal para o custeio dos CEO serão realizadas em consonância com os critérios adotados pelo Fundo Nacional de Saúde, diretamente desse para os Fundos Municipais de Saúde.

§2º Para o recebimento do incentivo financeiro federal de custeio o CEO deverá apresentar uma produção mínima mensal no SIA/SUS em cada uma das especialidades, conforme o disposto na Portaria/GM nº 1.464, de 24 de junho de 2011.

§3º O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias Ministeriais, a qualquer tempo, implicará na suspensão do repasse do incentivo financeiro federal de custeio ou no descredenciamento do CEO.

SEÇÃO II - DO INCENTIVO FINANCEIRO ESTADUAL

Subseção I – Do Processo de Adesão

Art. 15. Farão jus ao incentivo financeiro estadual de custeio os municípios com:

I - Portaria Ministerial de Custeio/Credenciamento do CEO publicada; e

II - Cadastro no SCNES da unidade de saúde habilitada como CEO, constando obrigatoriamente:

a) Código 114 no campo “Serviço Especializado”;

b) Código 002 (endodontia), 003 (periodontia), 005 (cirurgia oral) e 007 (atendimento à pessoa com deficiência) no campo “Classificação do Serviço”;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

c) Código 0403 (CEO Tipo I), 0404 (CEO Tipo II) ou 0405 (CEO Tipo III) no campo “Habilitações”;

d) Código 71.07 (Estabelecimento de saúde sem geração de crédito nas ações especializadas de odontologia (Incentivo CEO I, II e III), exceto FAEC) no campo “Regras Contratuais”, em consonância com o disposto na Portaria SAS/MS nº 202, de 04 de maio de 2011.

e) Número correto de consultórios odontológicos, aparelhos de raio-x odontológico e número de profissionais, conforme o disposto no Anexo I da Portaria GM/MS nº 599, de 23 de março de 2006.

Art. 16. Quanto aos municípios que estiverem nas condições definidas no Art. 15 desta Resolução e tiverem interesse na concessão do recurso financeiro, a Secretaria Executiva CIR deverá encaminhar para a Secretaria Executiva CIB/SUS-MG a seguinte documentação:

I- Planilha descritiva da distribuição das cotas físicas, do quantitativo de procedimentos odontológicos por especialidade, assinada e carimbada por todos os gestores envolvidos (ANEXO I);

II - Documento de Homologação da CIR acerca da decisão favorável à concessão do incentivo financeiro estadual para o custeio da Assistência de Média Complexidade em Saúde Bucal no CEO, conforme os termos desta Resolução, e favorável à distribuição das cotas físicas dos procedimentos odontológicos, por especialidade, registradas na planilha descritiva;

III - Declaração da agência bancária acerca dos dados da conta aberta exclusivamente para o recebimento do recurso; e

IV - Atesto, assinado pela Coordenação do NAPRIS, acerca da situação regular do cadastro no CNES conforme o parágrafo II do Art. 2º desta Resolução (ANEXO III).

§1º A Secretaria Executiva da CIR deverá encaminhar, até 12 de maio de 2016, para a Secretaria Executiva CIB-SUS/MG a documentação dos municípios que tiverem interesse em receber o recurso referente à competência maio/2016.

§2º Os municípios que apresentarem a documentação após a data estabelecida no parágrafo anterior farão jus ao recebimento do incentivo no quadrimestre subsequente.

§3º Não serão realizadas novas adesões ao Programa durante o período eleitoral e a documentação encaminhada pelos municípios somente serão consideradas, para fins do recebimento do incentivo, após o encerramento do referido período nos termos da legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§4º Para a distribuição das cotas físicas de procedimentos em cada uma das cinco especialidades mínimas exigidas deverão ser observados os parâmetros populacionais vigentes constantes no Art. 3º desta Resolução.

§5º Os municípios constantes no ANEXO IV, que têm a concessão de incentivo estadual nas regras até então vigentes e que desejarem fazer a adesão às regras estabelecidas nesta Resolução, deverão preencher a declaração constante no ANEXO V e dar ciência à CIR na reunião a realizar-se em maio/2016.

§6º No decorrer da execução do Termo de Compromisso, caso haja remanejamento das cotas físicas entre os municípios o município sede do CEO não será penalizado desde que cumpra as metas estabelecidas.

§7º A conta corrente bancária a ser utilizada pelo município para o recebimento deste incentivo deverá ser aberta pelo próprio município.

§8º Os municípios poderão continuar utilizando a mesma conta bancária destinada ao recebimento do incentivo estadual do CEO em exercícios anteriores, sendo os saldos porventura existentes incorporados ao termo atual.

Art. 17. O Termo de Compromisso dos municípios beneficiários será disponibilizado pela SES-MG no Sistema GEICOM e os municípios deverão assiná-lo até cinco dias úteis a contar da data da disponibilização do referido Termo.

§1º Findado o prazo estabelecido para a assinatura do Termo de Compromisso, o município beneficiário somente poderá proceder novamente à assinatura no próximo mês de pagamento.

§2º Somente nos casos em que houver problemas no sistema GEICON, como sistema fora do ar ou limitações do mesmo, quando devidamente comprovado e comunicado ao Gestor do Programa, será renovado o prazo para a assinatura conforme o número de dias que o sistema apresentou problemas.

§3º Os beneficiários que assinarem o Termo após o prazo definido no *caput* desse artigo somente farão jus ao recebimento do incentivo no quadrimestre subsequente, salvo no caso da vigência do período eleitoral em que o repasse ficará prorrogado para o quadrimestre posterior ao encerramento do período de restrição.

Subseção II – Do Processo de Execução



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 18. Os municípios sede dos CEO que obtiverem a concessão do recurso financeiro de que trata a SEÇÃO II desta Resolução, deverão:

- I - Continuar habilitados/credenciados pelo Ministério da Saúde;
- II - Oferecer atenção em saúde bucal nas áreas de diagnóstico com ênfase na detecção do câncer bucal, periodontia especializada, cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros, endodontia e atendimento ambulatorial às pessoas com necessidades especiais;
- III - Garantir a oferta das cotas físicas de procedimentos conforme pactuado em CIR;
- IV - Cumprir, em todas as especialidades, a produção mínima mensal exigida pela Portaria GM/MS nº 1.464, de 24 de junho de 2011;
- V - Garantir o cumprimento da carga horária dos profissionais de acordo com o informado no cadastro CNES;
- VI - Disponibilizar, no mínimo, 40 horas semanais para atendimento às pessoas com deficiência/necessidades especiais que demandarem por atendimento odontológico especializado;
- VII - Garantir que os procedimentos odontológicos da atenção primária, constantes na Portaria/GM/MS nº 1.464/2011, sejam realizados exclusivamente em pessoas com necessidades especiais;
- VIII - Garantir, na atenção primária, a porta de entrada para a atenção à saúde bucal às pessoas com necessidades especiais, que apenas nos casos onde se constatar a impossibilidade do tratamento odontológico cirúrgico/restaurador referenciará para o atendimento especializado nos CEO;
- XI - Todos os CEO credenciados pelo Ministério da Saúde, conforme as Portarias GM/MS nº 599/06 e nº 1.464/11, deverão realizar, dentre as áreas clínicas mínimas exigidas, o atendimento às pessoas com necessidades especiais, sendo que os procedimentos odontológicos realizados deverão ser informados no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) através do instrumento de registro Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I), de acordo com a Portaria GM/MS nº 1.341/12;
- X - Pactuar protocolos clínicos em cada especialidade com as equipes de saúde bucal da atenção primária;
- XI - Realizar atendimento de usuários a partir do encaminhamento pela atenção primária;
- XII - Contra-referenciar para a atenção primária;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

XIII - Encaminhar plano de cuidado para a atenção primária e apoiá-la no desenvolvimento do mesmo;

XIV - Os profissionais do CEO, além do atendimento clínico, deverão atuar como apoio técnico matricial para as equipes de saúde bucal da atenção primária de sua área de abrangência municipal e/ou regional, em todas as especialidades mínimas ofertadas no CEO; e

XV - Manter regularizado o cadastro no SCNES da unidade de saúde habilitada como CEO.

Art. 19. Os recursos financeiros do incentivo estadual de custeio serão repassados quadrimestralmente, diretamente do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, sem onerar os respectivos tetos da assistência de média complexidade, possuindo dois componentes:

- a) Componente fixo: corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor total do incentivo.

	CEO Tipo I	CEO Tipo II	CEO Tipo III
Valor Quadrimestral	R\$ 16.286,00	R\$ 21.714,67	R\$ 38.000,67

- b) Componente variável: corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor total do incentivo e estará relacionado ao alcance dos parâmetros estabelecidos no ANEXO VI desta Resolução para um, dois, três ou quatro indicadores de Saúde Bucal.

	CEO Tipo I	CEO Tipo II	CEO Tipo III
Valor Quadrimestral	R\$ 10.857,33	R\$ 14.476,44	R\$ 25.333,78

§1º Todos os municípios beneficiários receberão os valores do componente fixo, independente do alcance das metas dos indicadores.

§2º Para cada indicador do componente variável será atribuído uma nota proporcional ao esforço do município para o cumprimento do mesmo, conforme o quadro a seguir:

% de Cumprimento da Meta de cada Indicador	Nota do Indicador
96 ou mais	100



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

91 a 95	90
81 a 90	80
71 a 80	70
61 a 70	50
50 a 60	30
49 ou menos	0

§3º Para cálculo do componente variável no período avaliado será adotada: a soma das notas recebidas em cada indicador dividido pelo total de indicadores constantes nesta

Resolução, que constituirá a nota final do período avaliado. O município receberá o componente variável conforme a nota alcançada em cada serviço e o quadro abaixo apresenta o percentual do valor e as faixas da nota final.

Nota Final	% do Componente Variável
95 a 100	100
80 a 94	90
60 a 79	80
40 a 59	60
20 a 39	40
Menor que 20	30

§4º O incentivo deverá ser aplicado exclusivamente em despesas de custeio que visem o alcance das metas propostas e a melhoria do acesso e da qualidade da atenção especializada em saúde bucal.

Art. 20. O valor do montante estimado a ser repassado aos municípios totaliza cerca de R\$11.824.500,00 (onze milhões, oitocentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais) e correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 4291.10.301.192.4531.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.301.192.4531.0001 - 444142 - 10.1, no exercício de 2016.

§1º A competência inicial para a concessão e autorização do empenho, liquidação e pagamento do referido recurso será correspondente ao mês de maio de 2016;

§2º Até a competência abril/2016 o pagamento do recurso financeiro estadual de incentivo aos CEO terá como regra vigente a definida pela Resolução SES-MG nº 2.940, de 21 de setembro de 2011 e Resolução SES-MG nº 3.427, de 12 de setembro de 2012.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

§3º Considerando a necessidade de viabilizar a organização do serviço, no segundo quadrimestre de 2016 o recurso do componente variável será pago de forma integral sem aplicação das penalidades que levam ao desconto correspondente no montante a ser repassado.

§4º As dotações para os exercícios futuros serão publicadas em Resoluções específicas.

Subseção III – Dos Processos de Acompanhamento, Controle e Avaliação.

Art. 21. O processo de acompanhamento do Termo de Compromisso de que trata essa Resolução dar-se-á por meio de apurações quadrimestrais dos resultados alcançados pelos municípios.

Art. 22. Os meses de apuração, as competências a serem avaliadas e as competências para a autorização de empenho, liquidação e pagamento estão definidos conforme o quadro a seguir:

Mês de Apuração e Pagamento	Competências Avaliadas	Competências para Pagamento
Janeiro	Junho, julho, agosto e setembro (ano anterior).	Janeiro, fevereiro, março e abril.
Maior	Outubro, novembro e dezembro (ano anterior) e janeiro (ano corrente).	Maior, junho, julho e agosto.
Setembro	Fevereiro, março, abril e maio (ano corrente).	Setembro, outubro, novembro e dezembro.

Art. 23. As informações referentes ao cumprimento das metas quadrimestrais serão divulgadas, pela Diretoria de Saúde Bucal/SAPS/SES-MG, nos meses de apuração dos resultados.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Parágrafo único. O desempenho do município nas apurações quadrimestrais será realizado pelo sistema GEICOM e as regras de acompanhamento, controle e avaliação deverão seguir as normativas vigentes.

Art. 24. Buscando reconhecer o esforço empreendido na melhoria da atenção especializada em saúde bucal, poderá ser concedido ao final de cada exercício um recurso adicional decorrente do montante descontado dos municípios que não lograram êxito no cumprimento das metas estabelecidas nesta Resolução, e que portanto perderam o recurso a que fariam jus.

§1º O repasse do recurso adicional ficará condicionado à existência de saldo financeiro ao final do ano.

§2º O valor do recurso adicional por município, bem como as regras para sua utilização serão disponibilizados em Resolução a ser publicada no final de cada exercício.

Art. 25. A observância da utilização do incentivo financeiro com o disposto nesta Resolução poderá ser verificada por meio de auditoria.

Art. 26. Anualmente, os municípios sede de CEO com adesão ao programa de que trata esta Resolução deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas do ano anterior no Sistema GEICOM, nos prazos vigentes em instrumento específico, bem como apresentar Relatório de Gestão dentro do prazo estipulado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Caso o município não cumpra com a obrigação inscrita no *caput* desse artigo dentro do prazo estipulado, a SES-MG procederá ao disposto no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

TÍTULO III
DA MUDANÇA DE MODALIDADE DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES
ODONTOLÓGICAS

Art. 27. Para a mudança de modalidade do CEO o município sede deverá enviar para a Coordenação do NAPRIS da Unidade Regional de Saúde/SES-MG os seguintes documentos:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

I - Ofício assinado e carimbado pelo(a) gestor(a) municipal de saúde, solicitando à Coordenação Geral de Saúde Bucal/Ministério da Saúde a mudança de modalidade e informando a justificativa para tal;

II - Planilha descritiva da nova distribuição das cotas físicas, do quantitativo de procedimentos odontológicos por especialidade, assinada e carimbada por todos os gestores envolvidos (ANEXO I);

III - Planilha de Verificação das Condições de Credenciamento (ANEXO II), assinada e carimbada pelo(a) gestor(a) municipal de saúde;

IV - Atesto, assinado pela Coordenação do NAPRIS, acerca da situação regular do cadastro no CNES conforme o parágrafo II do Art. 2º desta Resolução (ANEXO III);

V - Cópia da ata da reunião do Conselho Municipal de Saúde do município sede do CEO aprovando a solicitação de mudança de modalidade do CEO e as novas pactuações das cotas físicas; e

VI - Cópia do alvará de funcionamento concedido pela Vigilância Sanitária.

§1º A Secretaria Executiva CIR deverá encaminhar para a Secretaria Executiva CIB/SUS-MG o processo completo da documentação, assim como o documento de Homologação CIR acerca da solicitação de mudança de modalidade do CEO e da nova distribuição das cotas físicas de procedimentos destinadas a cada um dos municípios da região de saúde.

§2º A DSB/SAPS/SES-MG encaminhará a documentação necessária à Coordenação Nacional de Saúde Bucal/DAB/Ministério da Saúde e solicitará a publicação da Portaria Ministerial de Mudança de Modalidade do CEO.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Ficam revogadas a Deliberação CIB-SUS/MG nº 407, de 22 de novembro de 2007; a Resolução SES/MG nº 2.940, de 21 de setembro de 2011 e a Resolução SES/MG nº 3.427, de 12 de setembro de 2012, a partir de 30 de abril de 2016.

§1º Quanto ao incentivo financeiro estadual de custeio, o primeiro quadrimestre de 2016 será remunerado na forma e termos da Resolução SES/MG nº 2.940, de 21 de setembro de 2011 e da Resolução SES/MG nº 3.427, de 12 de setembro de 2012.

§2º A partir da competência de maio de 2016 todos os municípios que desejarem manter a concessão do incentivo financeiro estadual de custeio para os CEO deverão fazer nova adesão nos termos desta Resolução.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§3º Todos os CEO credenciados no estado de Minas Gerais serão considerados como pontos de atenção especializada ambulatorial em saúde bucal para as pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de abril de 2016.

**FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXOS I, II, III, IV, V E VI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.249, DE 13 DE ABRIL DE 2016 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.249, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

**PLANILHA DESCRITIVA DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS FÍSICAS
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO TIPO I**

CNES do CEO:

Município sede do CEO:

Tipo de Referência do CEO

() MUNICIPAL

População a ser coberta:

() REGIONAL

Nome da Região de Saúde a ser atendida:

Nome dos municípios da Região de Saúde a serem atendidos:

População estimada da Região de Saúde a ser coberta:

JUSTIFICATIVA DA PACTUAÇÃO DA POPULAÇÃO COBERTA:

Produção Mínima

Especialidade Odontológica	Produção Mínima Mensal de Procedimentos Odontológicos
Endodontia	35
Estomatologia/Cirurgia	80



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Pacientes com Necessidades Especiais	80
Periodontia	60

Município Referenciado	População	Endodontia	Estomatologia/ Cirurgia Oral	Pacientes com Necessidades Especiais	Periodontia
		Cota de procedimentos/mês	Cota de procedimentos/mês	Cota de procedimentos/mês	Cota de procedimentos/mês

Local e data:

Assinatura e carimbo de todos os Gestores Municipais de Saúde envolvidos:

**PLANILHA DESCRITIVA DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS FÍSICAS
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO TIPO II**

CNES do CEO:

Município sede do CEO:



Tipo de Referência do CEO

() MUNICIPAL

População a ser coberta

() REGIONAL

Nome da Região de Saúde a ser atendida:

Nome dos municípios da Região de Saúde a serem atendidos:

População estimada da Região de Saúde a ser coberta:

JUSTIFICATIVA DA PACTUAÇÃO DA POPULAÇÃO COBERTA:

Produção Mínima

Especialidade Odontológica	Produção Mínima Mensal de Procedimentos Odontológicos
Endodontia	60
Estomatologia/Cirurgia	90
Pacientes com Necessidades Especiais	110
Periodontia	90



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município Referenciado	População	Endodontia	Estomatologia/ Cirurgia Oral	Pacientes com Necessidades Especiais	Periodontia
		Cota de procedimentos/mês	Cota de procedimentos/mês	Cota de procedimentos/mês	Cota de procedimentos/mês

Local e data:

Assinatura e carimbo de todos os Gestores Municipais de Saúde envolvidos:

PLANILHA DESCRITIVA DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS FÍSICAS
CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO TIPO III

CNES do CEO:

Município sede do CEO:

Tipo de Referência do CEO

() MUNICIPAL

População a ser coberta

() REGIONAL



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Nome da Região de Saúde a ser atendida:

Nome dos municípios da Região de Saúde a serem atendidos:

População estimada da Região de Saúde a ser coberta:

JUSTIFICATIVA DA PACTUAÇÃO DA POPULAÇÃO COBERTA:

Produção Mínima

Especialidade Odontológica	Produção Mínima Mensal de Procedimentos Odontológicos
Endodontia	95
Estomatologia/Cirurgia	170
Pacientes com Necessidades Especiais	190
Periodontia	150



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município Referenciado	População	Endodontia	Estomatologia/ Cirurgia Oral	Pacientes com Necessidades Especiais	Periodontia
		Cota de procedimentos/mês	Cota de procedimentos/mês	Cota de procedimentos/mês	Cota de procedimentos/mês

Local e data:

Assinatura e carimbo de todos os Gestores Municipais de Saúde envolvidos:



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 5.249, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

PLANILHA DE VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES CREDENCIAMENTO CEO

MUNICÍPIO:

ESTADO:

POPULAÇÃO:

MUNICÍPIO SEDE DA REGIÃO DE SAÚDE: () SIM () NÃO

MUNICÍPIO SEDE DA REGIÃO AMPLIADA DE SAÚDE:

() SIM () NÃO

Nº. DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA:

Nº. DE EQUIPES DE SAÚDE BUCAL/ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA:

FLUORETAÇÃO DA ÁGUA: () SIM () NÃO

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL PELA FLUORETAÇÃO:

CEO TIPO: () I () II () III

NOME DA UNIDADE:

ENDEREÇO DA UNIDADE:

TEL:

CNES:

É UNIDADE DE SAÚDE ISOLADA: () SIM
() NÃO

SE SIM, TIPO DE UNIDADE DE SAÚDE EM QUE ESTÁ INSERIDA:

ESPAÇO FÍSICO APROX. DO CEO: _____m²

QUANTOS

COMPARTIMENTOS:

QUAIS:



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

É POSSÍVEL AMPLIAÇÃO? () SIM () NÃO

OBS:

REFERÊNCIA: () Municipal () Regional

POPULAÇÃO DA REGIÃO DE SAÚDE:

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A REGIÃO DE SAÚDE:

POPULAÇÃO A SER COBERTA:

MUNICÍPIOS A SEREM COBERTOS:

Nome do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde:

Tel:

E-mail:

Nome do(a) Coordenador(a) Municipal de Saúde Bucal:

Tel:

E-mail:

Nome do(a) Gerente do CEO:

Tel:

E-mail:

PROFISSIONAIS CADASTRADOS NO CNES



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

NOME		CATEGORIA	CRO-MG	CPF/CNS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VÍNCULO	ESPECIALIDADE
ITEM	CRITÉRIO				ATENDE ÀS NORMAS?		OBSERVAÇÕES
					SIM	NÃO	
1.	Especialidades mínimas ofertadas de acordo com a Portaria GM/MS nº. 599, de 23/03/2006 (Art. 1º; §1º; item I ao V):						
	· diagnóstico bucal com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal						
	· periodontia especializada						
	· cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros						
	· endodontia						
	· atendimento a pessoas com necessidades especiais						
2.	Dispõe dos equipamentos e recursos mínimos exigidos pela Portaria GM/MS nº. 599, de 23/03/2006 (Anexo I):						
	· CEO Tipo I: 3 consultórios odontológicos completos (cadeira, unidade auxiliar, equipo e refletor).						



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

· CEO Tipo II: 4 a 6 consultórios odontológicos completos (cadeira, unidade auxiliar, equipo e refletor).			
· CEO Tipo III: 7 ou mais consultórios odontológicos completos (cadeira, unidade auxiliar, equipo e refletor).			
· Aparelho de Raio-X odontológico			
· Canetas de alta e baixa rotação			
· Amalgamador			
· Fotopolimerizador			
· Compressor compatível com os serviços			
· Instrumentais compatíveis com os serviços			
· Mobiliário compatível com os serviços ofertados			
· Espaço físico compatível com os serviços ofertados			
· CEO Tipo I: 3 ou mais cirurgiões-dentistas (soma da carga horária semanal de todos os cirurgiões-dentistas, no mínimo, igual a 120 h).			
· CEO Tipo II: 4 ou mais cirurgiões-dentistas (soma da carga horária semanal de todos os cirurgiões-dentistas, no mínimo, entre 160 h a 240 h).			
· CEO Tipo III: 7 ou mais cirurgiões-dentistas (soma da carga horária semanal de todos os cirurgiões-dentistas, no mínimo, igual a 280 h);			
· 1 auxiliar em saúde bucal por consultório odontológico			
· Mínimo de pessoal de apoio administrativo (recepcionista, auxiliar de serviços gerais e auxiliar administrativo).			



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.	A unidade de saúde está visualmente adequada com a aplicação da logomarca BRASIL SORRIDENTE de acordo com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde constantes no Manual de Aplicações Gráficas da Logomarca do Brasil Sorridente, obrigatoriamente, nas seguintes peças, segundo Portaria GM/MS nº. 1570 de 29/07/2004 (Art. 7º):			
	· Placa de identificação para fachada			Tam. Mínimo: 1,50 m X 1,0 m
	· Placa de identificação para recepção			
	· Placa de identificação para consultórios			
	· Placa de inauguração (no caso de unidades novas)			
	· Jalecos			
	· Móveis			

Município/MG, ____/____/____

ASSINATURA e CARIMBO DO(A) GESTOR(A) MUNICIPAL



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.249, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

ATESTO DA SITUAÇÃO REGULAR DOS DADOS CADASTRADOS NO CNES

Após a verificação dos dados do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Tipo _____, sediado no município de _____ e cadastrado no CNES sob o nº _____, a Coordenação do Núcleo de Atenção Primária à Saúde-NAPRIS da Superintendência/Gerência de Saúde _____, atesta que o referido serviço está em total conformidade com o preconizado pela legislação vigente no que se refere aos seguintes registros no CNES:

CAMPO	CÓDIGO	De acordo
Serviço Especializado	114	
Classificação do Serviço	002 (endodontia)	
	003 (periodontia)	
	005 (cirurgia oral)	
	007 (atendimento à pessoa com deficiência)	
Habilitações	0403 (CEO Tipo I)	
	0404 (CEO Tipo II)	
	0405 (CEO Tipo III)	
Regras Contratuais	71.07	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ITEM	De acordo
Número de consultórios odontológicos	
Aparelho de RX Odontológico	
Número de cirurgiões-dentistas e carga horária	
Número de Auxiliares em Saúde Bucal	

Local:

Data:

Assinatura da Referência Técnica em Saúde Bucal:

Assinatura e carimbo da Coordenação do NAPRIS:



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.249, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

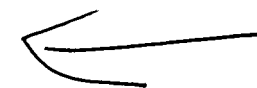
RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS SEDE DE CEO QUE RECEBEM O RECURSO FINANCEIRO ESTADUAL REFERENTE À
RESOLUÇÃO SES-MG Nº 2.940/2011

Nome do Município	Resolução SES-MG	Número do Termo de Compromisso	Tipo de CEO	CNES
Águas Formosas	Resolução SES-MG nº 4.028 , de 19/11/2013	0045/14	Tipo II	5451914
Além Paraíba	Resolução SES-MG nº 4.587, de 09/12/2014	019/2015	Tipo II	2122901
Araxá	Resolução SES-MG nº 3.135 , de 14/02/2012	192/12	Tipo II	2202735
Betim	Resolução SES/MG nº	016/2015	Tipo II	2125919



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	3.639 , de 20/02/2013			
Teófilo Otoni	Resolução SES-MG nº 3.357, de 18/07/2012	235/12	Tipo II	6452906
Três Corações	Resolução SES-MG nº 3.639 , de 20/02/2013	018/2013	Tipo II	6951449
Três Pontas	RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3869, de 21/08/2013	062/2014	Tipo II	3534618
Tupaciguara	Resolução SES-MG nº 3.551 , de 07/12/2012	003/2013	Tipo I	2763060
Ubá	Resolução SES-MG nº 3.551 , de	409/2013	Tipo II	6796109





ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.249, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE PARA A ADESÃO AO PROGRAMA DE CONCESSÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO
ESTADUAL PARA CUSTEIO DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO SES-MG Nº
, DE 13 DE ABRIL DE 2016.**

MUNICÍPIO:

CNPJ:

ENDEREÇO:

A Secretaria Municipal de Saúde acima identificada, neste ato representado por seu(sua) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr (Srª) xxxxxx, CPF nº xxxx e RG nº xxxx , torna público o seu interesse na concessão do incentivo financeiro estadual para custeio do Centro de Especialidades Odontológica-CEO (CNES: _____), nos termos da Resolução SES-MG nº xxx, de xxx de abril de 2016.

Por esse instrumento, declara estar em conformidade com o estabelecido no Art. 14º e Art. 15º da referida Resolução SES-MG.

Apresenta em anexo os seguintes documentos:

- planilha descritiva da distribuição das cotas físicas de procedimentos acordada e validada em ____/____/____;
- documento de pactuação CIR _____ nº _____ acerca da decisão favorável à concessão do incentivo financeiro estadual para o custeio do CEO, e consequente homologação pela CIB/SUS-MG na ____ª Reunião ocorrida em ____/____/____;
- cópia do alvará de funcionamento concedido pela Vigilância Sanitária;
- declaração da agência bancária acerca dos dados da conta bancária aberta exclusivamente para o recebimento do referido recurso financeiro estadual.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Município, XX de XXXX de 2016.

Secretário(a) Municipal de Saúde
[Carimbo do(a) Secretário(a)]



ANEXO VI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5.249, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

INDICADORES, METODOLOGIA DE CÁLCULO E OS PARÂMETROS CONSIDERADOS PARA RECEBIMENTO DO COMPONENTE
VARIÁVEL DO INCENTIVO

Indicador	Objetivo	Descrição do indicador	Fórmula de cálculo	Fonte dos dados	Parâmetro
1 - Indicador de endodontia	Contribuir para a redução das perdas dentárias	Número de procedimentos endodônticos realizados.	Média (alcançada no quadrimestre) da produção dos procedimentos endodônticos¹ constantes na Portaria/GM nº 1.464/2011. ¹ Para calcular esse indicador faz-se a soma do número de registros dos códigos: 0307020037 OBTURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO; 0307020045 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR; 0307020053 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE C/ TRÊS OU MAIS RAÍZES; 0307020061 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR; 0307020088 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE BI-RADICULAR; 0307020096 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE C/ 3 OU MAIS RAÍZES; 0307020100 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE UNI-RADICULAR; 0307020118 SELAMENTO DE PERFURAÇÃO	SIA/SUS	CEO Tipo I: ≥ 35 CEO Tipo II: ≥ 60 CEO III: ≥ 95 Fonte: Portaria/GM nº 1.464/2011



			RADICULAR. O total é dividido por quatro.		
2 - Indicador de endodontia em dentes posteriores	Contribuir para a ampliação do acesso ao tratamento endodôntico de dentes posteriores	Número de procedimentos endodônticos realizados em dentes permanentes com três ou mais raízes.	Média (alcançada no quadrimestre) da produção dos procedimentos endodônticos ² constantes na Portaria/GM nº 1.464/2011. ² Para calcular esse indicador faz-se a soma do número de registros dos códigos: 01.01.02.003-10307020053 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE COM TRÊS OU MAIS RAÍZES 0307020096 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE COM 3 OU MAIS RAÍZES O total é dividido por quatro.	SIA/SUS	CEO Tipo I: ≥ 7 CEO Tipo II: ≥ 12 CEO III: ≥ 19 Fonte: Portaria/GM nº 1.464/2011
3- Indicador de periodontia	Contribuir para a ampliação do acesso ao tratamento periodontal especializado	Número de procedimentos de periodontia especializada realizados.	Média (alcançada no quadrimestre) da produção dos procedimentos de periodontia ³ constantes na Portaria/GM nº 1.464/2011. ³ Para calcular esse indicador faz-se a soma do número de registros dos códigos: 0414020081 ENXERTO GENGIVAL; 0414020154 GENGIVECTOMIA (POR SEXTANTE); 0414020162 GENGIVOPLASTIA (POR SEXTANTE); 0414020375 TRATAMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL (POR SEXTANTE). O total é dividido por quatro.	SIA/SUS	CEO Tipo I: ≥ 15 CEO Tipo II: ≥ 23 CEO III: ≥ 38 Fonte: estudo da série histórica do período setembro/2010 a setembro/2015 em Minas Gerais
4- Indicador de atendimento às pessoas	Contribuir para a melhoria da	Número de procedimentos	Média (alcançada no quadrimestre) da produção dos procedimentos ⁵ constantes na Portaria/GM nº 911/2012, registrados em BPA-I,	SIA/SUS	CEO Tipo I: ≥ 80 CEO Tipo II: ≥ 110



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

com deficiência/necessidade s especiais	qualidade da informação no SIA/SUS	odontológicos realizados em pessoas com deficiência/necessidad es especiais e registrados em BPA-I, sendo 114 -007 a classificação do serviço.	sendo 114-007 a classificação do serviço. 5 Para calcular esse indicador faz-se a soma do número de registros dos códigos: 0101020058 APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (POR DENTE); 0101020066 APLICAÇÃO DE SELANTE (POR DENTE); 0101020074 APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR (INDIVIDUAL POR SESSÃO); 0101020082 EVIDENCIAÇÃO DE PLACA BACTERIANA; 0101020090 SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA; 0201010232 BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR; 0201010348 BIÓPSIA DE OSSO DO CRÂNIO E DA FACE; 0201010526 BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA; 0307010015 CAPEAMENTO PULPAR; 0307010023 RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO; 0307010031 RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR; 0307010040 RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR; 0307010058 TRATAMENTO DE NEURALGIAS FACIAIS; 0307020037 OBTURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO; 0307020045 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR; 0307020053 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE C/ TRÊS OU MAIS RAÍZES; 0307020061 OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR; 0307020070 PULPOTOMIA DENTÁRIA;	CEO III: ≥ 190 Fonte: Portaria/GM nº 1.464/2011
---	--	--	---	---



			0307020088 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EMDENTE PERMANENTE BI-RADICULAR; 0307020096 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE C/ 3 OU MAIS RAÍZES; 0307020100 RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE UNI-RADICULAR; 0307020118 SELAMENTO DE PERFURAÇÃO RADICULAR. 0307030016 RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAIIS (POR SEXTANTE); 0307030024 RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAIIS (POR SEXTANTE); 0307030032 RASPAGEM CORONO-RADICULAR (POR SEXTANTE); 0401010082 FRENECTOMIA; 0404010512 SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR; 0404020038 CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA ORONASAL/ ORO-SINUSAL; 0404020054 DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS; 0404020089 EXCISÃO DE RÂNULA OU FENÔMENO DE RETENÇÃO SALIVAR; 0404020097 EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA BOCA; 0404020100 EXCISÃO EM CUNHA DO LÁBIO; 0404020313 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DOS OSSOS DA FACE; 0404020445 CONTENÇÃO DE DENTES POR SPLINTAGEM; 0404020488 OSTEOTOMIA DAS FRATURAS ALVEOLODENTÁRIAS; 0404020577 REDUÇÃO DE FRATURA ALVEOLO-DENTÁRIA		
--	--	--	---	--	--



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

			SEM OSTEOSSÍNTESE; 0404020615 REDUÇÃO DE LUXAÇÃO TÊMPOROMANDIBULAR; 0404020623 RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTESE ÓSSEA/ DENTÁRIA; 0404020631 RETIRADA DE MEIOS DE FIXAÇÃO MAXILO- MANDIBULAR; 0404020674 RECONSTRUÇÃO PARCIAL DO LÁBIO TRAUMATIZADO; 0414010256 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA ORO- SINUSAL / ORO-NASAL 0414010345 EXCISÃO DE CÁLCULO DE GLÂNDULA SALIVAR; 0414010361 EXERESE DE CISTO ODONTOGÊNICO E NÃO- ODONTOGÊNICO; 0414010388 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA INTRA/ EXTRAORAL; 0414020022 APICECTOMIA C/ OU S/ OBTURAÇÃO RETROGRADA; 0414020030 APROFUNDAMENTO DE VESTÍBULO ORAL (POR SEXTANTE); 0414020049 CORREÇÃO DE BRIDAS MUSCULARES; 0414020057 CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES DE REBORDO ALVEOLAR; 0414020065 CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE DO MAXILAR; 0414020073 CURETAGEM PERIAPICAL; 0414020081 ENXERTO GENGIVAL; 0414020090 ENXERTO ÓSSEO DE ÁREA DOADORA INTRABUCAL;		
--	--	--	---	--	--



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

			0414020120 EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO; 0414020138 EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE. 0414020146 EXODONTIA MULTIPLA C/ ALVEOLOPLASTIA POR SEXTANTE; 0414020154 GENGIVECTOMIA (POR SEXTANTE); 0414020162 GENGIVOPLASTIA (POR SEXTANTE); 0414020170 GLOSSORRAFIA 0414020200 MARSUPIALIZAÇÃO DE CISTOS E PSEUDOCISTOS; 0414020219 ODONTOSECÇÃO / RADILECTOMIA / TUNELIZAÇÃO; 0414020243 REIMPLANTE E TRANSPLANTE DENTAL (POR ELEMENTO) ; 0414020278 REMOÇÃO DE DENTE RETIDO (INCLUSO / IMPACTADO); 0414020294 REMOÇÃO DE TÓRUS E EXOSTOSES; 0414020359 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMORRAGIA BUCO-DENTAL ; 0414020367 TRATAMENTO CIRÚRGICO P/ TRACIONAMENTO DENTAL; 0414020375 TRATAMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL (POR SEXTANTE). 0414020383 TRATAMENTO DE ALVEOLITE; 0414020405 ULOTOMIA/ULECTOMIA. O total é dividido por quatro.		
--	--	--	---	--	--



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

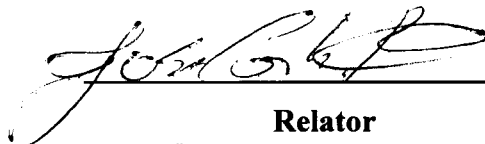
PROJETO DE LEI N.º 91/2023

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O vereador Gilson Fazolla Filgueiras, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	José Carlos Reis Pereira
	José Maria Fernandes

Ubá/MG, 12 de junho de 2023.


Relator


Gilson Fazolla Filgueiras
Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 91/2023

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O vereador José Maria Fernandes, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão, o(a) vereador(a):

	Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
	Vereador José Carlos Pereira

Ubá/MG, 12 de junho de 2023.

Relator

José Maria Fernandes

Presidente